

PROJETO DE LEI N° , DE 2012
(Do Sr. Giovanni Cherini – PDT/RS)

Estabelece regras para o pagamento de prêmio de loterias e de jogos congêneres, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Esta lei estabelece regras para o pagamento de prêmios de loterias e de jogos ou sistemas de apostas congêneres com a finalidade de prevenção de lavagem de ativos financeiros ou bens patrimoniais obtidos ilícitamente.

Art. 2º A aposta em loterias ou jogos congêneres com o objetivo da obtenção de prêmios de qualquer natureza será realizado mediante apresentação de documento de identidade e aposição da assinatura do apostador no espelho do jogo pago ao agente preposto da casa lotérica.

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 6.717, de 12 de novembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º O concurso de prognósticos de que trata esta Lei será regulado em ato do Ministro de Estado da Fazenda, que disporá obrigatoriamente sobre a realização do concurso, a identificação do apostador no momento da aposta, a fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, a forma do pagamento do prêmio a ser feito exclusivamente ao apostador identificado previamente ao concurso, bem como sobre o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço.” (NR)

Art. 4º A Caixa Econômica Federal manterá, em arquivo próprio, registro de todos os pagamentos de prêmios de concurso de prognósticos que realizar, e comunicar ao COAF, imediatamente, os prêmios pagos de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5º É crime punível com reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, o pagamento de prêmio de concurso de prognósticos em descumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Lavagem de dinheiro ou lavagem de dinheiro/branqueamento de capitais é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

A lavagem se dá em três fases ou etapas: Colocação, Ocultação e Integração.

No processo de Colocação, o dinheiro, geralmente de forma pulverizada, é introduzido no Sistema Financeiro, através de depósitos ou pequenas compras de ativos. Na segunda etapa, a Ocultação, os valores são transferidos sistematicamente entre contas ou entre as aplicações em ativos de maneira a despistar o tráfego e ao mesmo tempo, concentrar os valores, aglutinando-os progressivamente.

Finalmente, na Integração, os valores são introduzidos na economia formal, sob a forma de investimentos - geralmente isso acontece em praças onde outros investimentos já vêm sendo feitos ou estão em crescimento, de forma a confundir-se com a economia formal.

Pode-se, com a utilização de doleiros, remeter os valores em espécie para paraísos fiscais e, de lá, trazer os valores de volta, como se fossem investimentos externos.

Pode-se lavar ativos: se o lavador conseguir, por exemplo, que pedras preciosas ou obras de arte sejam validados com certificados legais - através da corrupção de agentes públicos ou privados, o dinheiro proveniente dessas vendas não precisará ser lavado, pois sua origem será, supostamente, lícita.

O certo é que há várias técnicas de lavagem de dinheiro que as autoridades conhecem e provavelmente outras tantas que são desconhecidas. A que queremos inibir com o presente projeto, é a lavagem pela compra de bilhetes sorteados.

No Brasil, com ou sem a ajuda de funcionários da Caixa Econômica Federal (CEF), banco responsável pelo pagamento dos prêmios, os golpistas conseguem limpar o dinheiro fazendo-se ganhador do concurso lotérico. Nesse caso, o funcionário paga o valor do bilhete para o verdadeiro ganhador, mas na hora de registrar o vencedor registra-o no nome do criminoso.

É preciso acabar com isso, e esta iniciativa legislativa pode ser um bom começo para discussões da espécie, no sentido de aprimorarmos, tanto quanto possível, a legislação pátria, a fim de instrumentalizar o Estado na sua dura missão de combate à criminalidade, para o que conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Salas das Sessões, em de de 2012.

Deputado **GIOVANI CHERINI**
PDT/RS